




PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Assessoria Jurídica

Proc. nº 635/19

Folha nº 2083

  
Responsável

CONTRATO Nº 012/PJM/2020

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO - EPP”.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, 2280, nesta cidade e comarca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **SR. ANTÔNIO ZOTESSO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado, neste Município, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.306/0001-54, situada na Rua T1, 3282 Parque Universitário, Setor 02, Jaru/RO, daqui em diante simplesmente designada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do **Processo Administrativo nº 635/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de construção de bueiros tubulares de concreto, no município de Teixeiraópolis/RO conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução do presente contrato é por preço unitário, obrigando-se o CONTRATADO a prestar seus serviços com zelo e dedicação, na forma determinada pela CONTRATANTE, respeitada as especificações técnicas inerentes à execução dos serviços ora contratados.

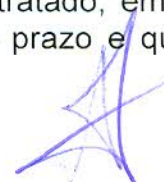
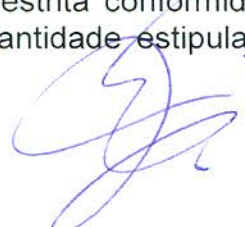
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO PRODUTO**

3.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.2. Na prestação dos serviços, o contratado, obedecerá fielmente ao Termo de Referência, e os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O serviço deverá ser prestado nas instalações do contratado, em estrita conformidade, atendendo as normas e padrões veiculares, dentro do prazo e quantidade estipulados, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 284.177,13 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e treze centavos).

  
Responsável

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal emitida pelo contratado, após o término da prestação de serviços, que será encaminhada para o setor responsável pela certificação da mesma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

Por força da Lei Federal n° 8.880/94 os preços não sofrerão reajustes, os casos de inadimplementos serão corrigidos pelo INPC.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente sem que possa gerar direito de indenização ao contratado, salvo os serviços já prestados.

9.2. A rescisão contratual poderá ser, também, nos casos do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas **nos subitens 10.2.1 e 10.2.2** será o do valor inicial do contrato.

10.4. As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível vem a acarretar ao Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento disposto na cláusula quarta são provenientes de recursos próprios e na funcional n° 02.02.07.26.782.0014.2031, elemento despesa 4.4.90.51.99, empenho global n° 482/2020, ficha 215.

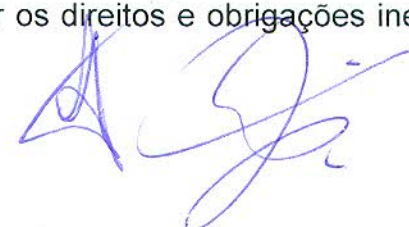
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

12.1.1 Comprovar a realização dos serviços contratados, e com a apresentação de relatório, devidamente com a certificação de recebimento da nota fiscal.

12.1.2 O contratado deverá prestar seus serviços contratados com zelo, dedicação, observando os princípios éticos da sua profissão.

12.1.3 Salvo se expressa e previamente convencionado entre as partes, nenhuma delas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma negociar os direitos e obrigações inerentes ao presente contrato.



12.1.4 Fornecer mão de obra qualificada, devidamente legalizada e com experiência adequada à função.

## 12.2 DA CONTRATANTE

12.2.1 Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

12.2.2 Prestar à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham serem solicitados sobre as notas oficiais, avisos ou editais a ser publicado.

12.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, verificando o seu bom desempenho, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

12.2.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

12.2.5 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

Responsável

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da realização dos serviços do Contratado será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou através de agentes indicados pela Contratante, o qual poderá junto ao Contratado solicitar a correção de eventuais falhas ou alterações.

13.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Contratante ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O contratado arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, sendo que a responsabilidade, no tocante aos direitos sociais e trabalhistas, impostos, serão por conta exclusiva do contratado.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e as normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

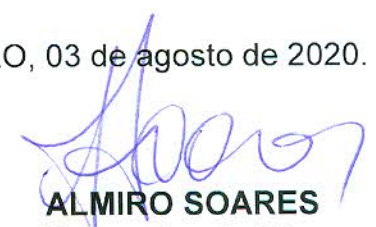
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 03 de agosto de 2020.

  
**ANTÔNIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

  
**JAIRO AUGUSTO DE  
CARVALHO - EPP**  
Empresa (Contratado)


  
**ALMIRO SOARES**  
Procurador Jurídico  
OAB/RO 412-A



Assessoria Jurídica

Proc. nº 635/19

Foiha nº 2086

  
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 012/PJM/2020  
Processo Administrativo: GI-635/2019  
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO  
Contratado: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO - EPP.


**Objeto:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de construção de bueiros tubulares de concreto, no município de Teixeiraópolis/RO conforme termo de referência.

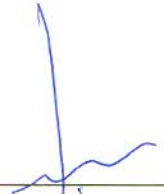
**Prazo:** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço.

**Valor:** Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 284.177,13 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e treze centavos).

**Data:** Teixeiraópolis/RO, 03 de agosto de 2020.

**Assinam:**  
JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO - EPP  
Almiro Soares  
Antônio Zotesso

  
**PUBLICADO NO MURAL**  
Da Prefeitura Municipal de  
Teixeiraópolis – RO  
De: 10/08/2020 a 20/08/2020

  
**PUBLICADO NO MURAL**  
Da Câmara Municipal de  
Teixeiraópolis – RO  
De: 10/08/2020 a 20/08/2020